

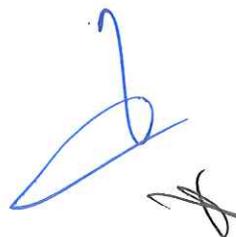
CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO E O CLUBE DE PARAPENTE DE BASTO

Considerando que,

1. O Regulamento Municipal dos apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;
2. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

Considerando ainda que,

3. O Clube de Parapente de Basto é uma associação desportiva, que se encontra registada no Registo Municipal de Associações do Município de Mondim de Basto, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos nos Programas municipais de apoio ao desporto, nomeadamente, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de



- rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior), no âmbito do citado Regulamento do Associativismo;
4. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2020;
 5. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
 6. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;
 7. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

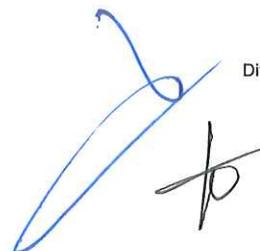
Assim,

Entre:

Município de Mondim de Basto, NIPC 507 967 107, com sede na Praça do Município, Mondim de Basto, adiante designado Primeiro Outorgante, representado pelo Presidente da Câmara e em execução da deliberação da Câmara Municipal de reunião de 30/01/2020.

.....

Clube de Parapente de Basto NIF 503 773 697, com sede no lugar Avenida da Igreja, 4880-231 Mondim de Basto, associação desportiva adiante designada por Segunda Outorgante, neste ato legalmente representada por Luís Domingos de Castro Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção da Associação.



E pelos Outorgantes é dito:

Pelo presente celebram entre si o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e artº 15.º nº 1 e 32.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo e que se rege de acordo com o disposto nas clausulas seguintes: _____

Clausula Primeira

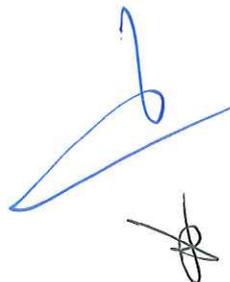
(Objeto)

1 – O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Mondim de Basto, concretizado no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segunda Outorgante para a época desportiva 2019/2020.

2 – A comparticipação financeira do Município de Mondim de Basto prevista no número anterior compreende o apoio financeiro aos seguintes programas constantes do Regulamento Municipal do Associativismo:

a) Apoio ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea b) e 19º do citado Regulamento, consubstanciada; em especial, no fomento da prática desportiva amadora;

3 - A execução do programa referido na alínea a) do número anterior - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, importa para a Segunda Outorgante a obrigação de manter, no presente ano, 17 Atletas inscritos; 1 atleta residente em Mondim; 5 provas oficiais, fora de casa, respeitando as regras e critérios de atribuição da pontuação previstos no regulamento, aprovados em reunião de Câmara e constantes da candidatura apresentada.



Clausula Segunda
(Comparticipação financeira)

1 – Atenta ao teor da candidatura apresentada pela associação, e face ao resultado da mesma determinada por força da aplicação dos critérios previstos no Regulamento Municipal do Associativismo e respetiva ponderação, o Município de Mondim de Basto compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante global de € 749,06 (Setecentos e quarenta e nove euros e seis cêntimos), nos termos mencionados em 2º infra, distribuídos pelo Programa de apoio, da seguinte forma:

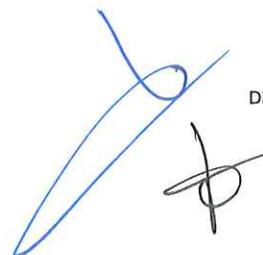
- a) Para apoio a execução do Programa de desenvolvimento desportivo referido no número 2, alínea a), da cláusula anterior - Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ” – será atribuído o montante de € 749,06 (Setecentos e quarenta e nove euros e seis cêntimos), a pagar no ato da assinatura do presente Contrato-Programa; _____

2 – O montante referido na alínea a) supra tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 95/2020 emitida em 16/01/2020.

Clausula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações da Segunda Outorgante: -----

- a) Manter ao longo do ano 2020, os 17 Atletas inscritos; 1 atleta residente em Mondim; e a realização de 5 provas oficiais, fora de casa, respeitando as regras e critérios de atribuição da pontuação previstos no regulamento, aprovados em reunião de Câmara e constantes da candidatura apresentada.
- b) Apresentar recibo de todos os montantes transferidos pelo Município no âmbito do presente Contrato Programa; _____
- c) Apresentar comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, sempre que solicitado, quando caducadas as juntas ao processo; -----



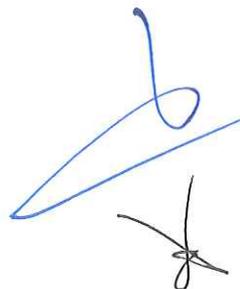
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante. -----

Clausula Quarta
(Incumprimento)

- 1 - O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na alínea a) e b) da clausula anterior importará uma redução da comparticipação definida nas alíneas a) e b) do n.º 1 da clausula 2ª, na proporção da contribuição que as ações incumpridas tiveram para a definição daquela quantia. -----
- 2 - O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na alínea c) e d) da clausula anterior, constitui justa causa de suspensão da transferência das comparticipações financeiras, até serem juntos ao processo os documentos solicitados. -----
- 3 - O incumprimento reiterado de qualquer das obrigações adstritas à Segunda Outorgante, bem como, o desvio da comparticipação atribuída para outros fins além dos definidos no presente contrato, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e exigir o reembolso de todas as quantias pagas por efeito do presente contrato. -----
- 4- É vedada ao segundo Outorgante a possibilidade de beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuser as quantias que, nos termos do número anterior, devam ser restituídas. _____

Clausula Quinta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. _____



Clausula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela Segunda Outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante, o qual poderá ficar condicionado a alteração ou adaptação deste contrato-programa. -----

Clausula Sétima

(Cessação do contrato)

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa: -----

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

2 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do fato que lhe serve de fundamento. -----

-

Clausula Oitava

(Combate a violência e a dopagem associadas ao desporto)

O não cumprimento pela Segunda Outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate a dopagem e a violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do Primeiro Outorgante. -----

Clausula Nona
(Duração do contrato)

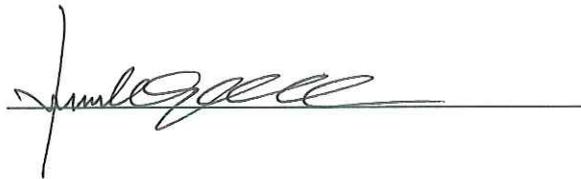
Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração ate 31 de Dezembro de 2020.-----

Clausula Décima
(Entrada em vigor)

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 14º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, o presente Contrato-programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Mondim de Basto e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto. -----

Mondim de Basto, 3 de fevereiro de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante,



A Segunda Outorgante,

